PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3950/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

QUADRA	ÀREA M²	LOTES	DIMENSÕES M/ÁREA M²	QUANT.
B	3.439,36	1	22,52 FRENTE	1
			17,13 FUND0	
			20,32 L DIR/402,84	
		02 A 07 E 10 A 15	9,50 x 20,32 / 193,04	12
		08 E 09	10,50 x 20,32 / 213,36	2
		16	11,74 FRENTE	1
			17,13 FUNDO	
			20,32 L ESQ/293,32	
				16

D	2.036,10	1	22,46 FRENTE 17,15 FUNDO 20,00 L DIR/396,10	1
		02 A 04 E 07 A 09	9,50 x 20,00 / 190,00	6
		6	10,50 x 20,00 / 210,00	1
		10	11,85 FRENTE 17,15 FUNDO 20,00 L ESQ/290,00	1
				9
E	1.694,30	1	18,16 FRENTE 12,86 FUNDO 20,00 L DIR/310,20	1
		02, 03 E 06	9,50 x 20,00 / 190,00	3
		04 E 05	10,50 x 20,00 / 210,00	2
		7	17,05 FRENTE 20,01 FUNDO 20,00 L ESQ/394,10	1
				7
G	10.665,56	01 E 54	11,72 x 20,32 / 238,15	2
		02 A 26 E 29 A 53	9,50 x 20,32 / 193,04	50
		27 E 28	13,22 x 20,32 / 268,63	2
				54
H	9.268,80	04 A 26 E 29 A 51	9,50 x 20,00 / 190,00	46
		27 E 28	13,22 x 20,00 / 264,40	2
				48
I	10.193,42	1	9,50 FRENTE 20,00 FUNDO	1

			11,72 L ESQ/164,62	
		02 A 26 E 29 A 53	9,50 x 20,00 / 190,00	50
		27 E 28	13,22 x 20,00 / 264,40	2
				53
J	10.497,60	01 E 54	11,72 x 20,00 / 234,40	2
		02 A 26 E 29 A 53	9,50 x 20,00 / 190,00	50
		27 E 28	13,22 x 20,00 / 264,40	2
				54
K	7.308,80	01 E 54	11,72 x 20,00 / 234,40	2
		02 A 19 E 36 A 53	9,50 x 20,00 / 190,00	36
				38
L	3.700,50	01, 10 E 12	14,00 x 17,78 / 248,92	3
		02 E 11	12,00 x 17,78 / 213,36	2
		04 A 09 E 13 A 18	9,50 x 20,00 / 190,00	12
		3	14,00 x 17,78– 1,9/247,02	1
				18
M	5.900,00	01, 15, 16 E 30	12,00 x 20,00 / 240,00	4
		02 A 14 E 17 A 29	9,50 x 20,00 / 190,00	26
				30
N	2.000,00	01 A 04 E 07 A 10	9,50 x 20,00 / 190,00	8
		05 E 06	12,00 x 20,00 / 240,00	2
				10
O	5.040,00	01 E 30	12,00 x 20,00 / 240,00	2

		02 A 13 E 18 A 29	9,50 x 20,00 / 190,00	24
				26
Q	5.040,00	01 E 30	12,00 x 20,00 / 240,00	2
		02 A 13 E 18 A 29	9,50 x 20,00 / 190,00	24
				26
R	3.040,00	06 A 13 E 18 A 25	9,50 x 20,00 / 190,00	16
				16
S	4.386,40	04 A 12 E 15 A 24	9,50 x 20,00 / 190,00	19
		13 E 14	12,00 x 20,00 / 240,00	2
		25	8,29 FRENTE	1
			21,35 FUNDO	
			20,00 L DIR/296,40	
				22
T	3.719,00	1	19,45 FRENTE	1
			5,31 FUNDO	
			20,00 L ESQ/255,00	
		02 A 09 E 12 A 17	9,50 x 20,00 / 190,00	14
		10 E 11	12,00 x 20,00 / 240,00	2
		18	8,09 FRENTE	1
			24,31 FUNDO	
			20,00 L DIR/324,00	
				18
U	2.114,74	1	26,86 FRENTE	1
			12,35 FUNDO	
			20,00 L ESQ/389,14	
		02 A 04 E 07 A 08	9,50 x 20,00 / 190,00	5

		05 E 06	12,00 x 20,00 / 240,00	2
		9	7,71 FRENTE	1
			21,85 FUNDO	
			20,00 L DIR/295,60	
				9
TOTAL	**90.044,58**			**454**

Parágrafo Único - Os 454 (quatrocentos e cinqüenta e quatro) lotes descritos acima, com suas respectivas áreas, totalizando 90.044,58 m² (noventa e quatro mil, quarenta e quatro vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), são parte integrante de uma área de terreno urbano,pertencente ao Município de Garanhuns, com a denominação de Área – 1, localizada no Loteamento André Luis, Bairro Dom Hélder Câmara, Município de Garanhuns, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob a Matrícula Nº 20.838, à Folha 45 do Livro 2-AO-3

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º. Desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma deste Projeto de Lei.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito